



DECRETO Nº. 3.350, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a implantação do Centro Especializado de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - CEAM no Município de Pinheiral, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no artigo 44, incisos I e VII, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as atividades e o acompanhamento das mulheres em situação de violência doméstica;

CONSIDERANDO a necessidade de contribuirativamente para o planejamento e execução de Políticas Públicas de enfrentamento à violência contra Mulheres em âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de constante aprimoramento e articulação da Rede Especializada de Atendimento à Mulher;

CONSIDERANDO a necessidade do trabalho preventivo à violência de gênero e que o enfrentamento a todas as formas desta violência deve ser preceito fundamental a um Município que preze por uma realidade justa e igualitária;

DECRETA

Art. 1º - Fica implementado, nos termos deste Decreto, o Centro Especializado de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - CEAM, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH, órgão gestor municipal das políticas públicas para mulheres.

Art. 2º - O objetivo primário da intervenção do Centro Especializado de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - CEAM é cessar a situação de



violência vivenciada pela mulher atendida sem ferir o seu direito à autodeterminação, mas promovendo meios para que ela fortaleça sua autoestima, devendo:

- I** – atender as necessidades da mulher em situação de violência;
- II** – defender os direitos da mulher e a responsabilização do agressor;
- III** – conhecer da diversidade de mulheres;
- IV** – diagnosticar o contexto onde o episódio de violência se insere;
- V** – evitar ações de intervenção que possam causar maior risco à mulher em situação de violência;
- VI** – articular com os demais serviços da rede de atendimento à mulher vítima de violência;
- VII** – realizar uma gestão democrática, com o envolvimento de mulheres no monitoramento das ações;
- VIII** – intervir de modo a prevenir futuros atos de agressão e de promover a interrupção do ciclo da violência.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH deve proporcionar suporte técnico, administrativo e operacional, fornecendo recursos humanos e estruturas necessárias à execução das atividades do Centro Especializado de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CEAM.

Art. 4º - Para fins do disposto neste Decreto, por “situação de violência” entende-se a violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, sofrimento psicológico, físico ou sexual, dano moral ou patrimonial.

Art. 5º - Constituem-se atribuições prioritárias do Centro Especializado de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - CEAM:

I - acolher e prestar atendimento especializado à mulher vítima de violência de gênero, incluindo-se atendimento interdisciplinar, psicológico, social e



jurídico, de orientação e informação, necessários à superação da violência, contribuindo para o fortalecimento da mulher;

II - orientar e encaminhar a mulher aos serviços necessários, articulando e estabelecendo fluxos de atendimento com a rede de enfrentamento à violência contra a mulher, garantindo-se o acompanhamento de forma intersetorial;

III - encaminhar a mulher em risco de morte para serviços de acolhimento temporário, acompanhada ou não de seus filhos;

IV - realizar palestras, instituir grupos de orientação e convivência com a mulher atendida, visando à reintegração na vida social e econômica, a defesa de seus direitos, à prevenção e à identificação da violência;

V - pactuar parceria com organismos governamentais e não governamentais, com o objetivo de promover o empoderamento e autonomia social e econômica das mulheres, devendo promover:

a) a realização de oficinas, seminários, cursos de qualificação e capacitação, campanhas educativas e orientação sobre direitos;

b) o encaminhamento ao mercado de trabalho, a emissão de documentos, entre outros;

VI - registrar dados e consolidar estatísticas anuais sobre a violência contra mulheres.

Parágrafo único - O Centro Especializado de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - CEAM deve enviar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH relatório dos atendimentos e das atividades realizadas.

Art. 6º - Para seu funcionamento, o Centro Especializado de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - CEAM conta com uma equipe interdisciplinar permanente.

Art. 7º As despesas financeiras com a execução das atividades do Centro Especializado de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - CEAM



estabelecidas neste Decreto, correm por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal gestora do Centro Especializado de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - CEAM pode celebrar convênios e termos de cooperação com organizações governamentais ou não governamentais para a manutenção dos serviços e das ações, nos termos da legislação.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de dezembro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO